



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS, TRAVESTIS, QUEERS, INTERSEXUAIS, ASSEXUAIS, AGÊNEROS, ARROMÂNTICOS, PANSEXUAIS, POLISSEXUAIS, NÃO BINÁRIOS E DE OUTRAS IDENTIDADES DE GÊNERO E ORIENTAÇÕES SEXUAIS DE PERNAMBUCO (CEDPLGBTQIAPN+/PE)

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – Para exercer suas competências, o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco (CEDPLGBTQIAPN+/PE) dispõe da seguinte organização:

I – Plenária;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissão Executiva;

V – Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações Políticas implementadas pelo Poder Público;

VI – Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTQIAPN+;

VII – Comissão de Ética;

§1º – Poderão ser instalados, em qualquer tempo, Grupos de Trabalho (GTs), Câmaras Técnicas (CTs) ou Comissões Especiais Temporárias (CETs).

I – A criação de um GT, CT ou CET deverá ser previamente validada em Plenária e formalizada por meio de Resolução;

II – Para criação de um GT, CT ou CET deverá ser indicado um(a) coordenador(a);

III – Os GTs, CTs ou CETs terão caráter temporário e excepcional, sendo instituídos exclusivamente para tratar de temas específicos e de relevância para o CEDPLGBTQIAPN+/PE, não ultrapassando um prazo máximo de seis (6) meses. O prazo de funcionamento de cada GT, CTs ou CETs será definido na Resolução que estabelecer sua criação, considerando a complexidade e a necessidade do tema a ser tratado;



IV – O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado até 6 meses, a critério da Plenária e quando for o caso, mediante justificativa do(a) coordenador (a);

V – A composição desses organismos será, preferencialmente, paritária, garantindo a participação equilibrada entre representantes da sociedade civil e do poder público e não poderá ultrapassar o número de seis (6) participantes.

§2º – Compete aos GTs, CTs ou CET, observadas suas respectivas finalidades:

I – Elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, propostas de normas, observada a legislação em vigor;

II – Manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – Relatar e submeter à aprovação da Plenária assuntos a ela pertinentes;

IV – Convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação, para assessorá-las em assuntos de sua competência;

V – Cumprir demandas e solicitações determinadas pela Plenária.

Seção I – Da Plenária

Art. 2º – A Plenária do CEDPLGBTQIAPN+/PE constitui-se como o espaço máximo de deliberação e consulta, com caráter final e definitivo, configurada por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno, composto, obrigatoriamente, por conselheiros(as/es) e, eventualmente, por pessoas convidadas e/ou pessoas observadoras.

Art. 3º – À Plenária compete:

I – Debater e deliberar as pautas das sessões deste Conselho;

II – Eleger o(a) Presidente(a) e o(a) Vice-Presidente(a);

III – Criar e aprovar, quando necessário, as Câmaras Técnicas (CTs), os Grupos de trabalhos (GTs) e as Comissões Especiais Temporárias (CETs);

IV – Aprovar e, quando necessário, alterar este Regimento Interno;

V – Avaliar e deliberar eventuais sanções referentes às infrações disciplinares e ausências em reuniões ordinárias e extraordinárias dos(as/es) membros(as/es) deste Conselho.



Parágrafo Único. Para fins de alteração deste Regimento Interno é necessária a convocação de reunião específica para tal finalidade e aprovação pela maioria simples dos presentes à Plenária.

Seção II – Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 4º – À Presidência do CEDPLGBTQIAPN+/PE compete:

- I – Representar o CEDPLGBTQIAPN+/PE junto às autoridades, órgãos e outras entidades;
- II – Dirigir as atividades do CEDPLGBTQIAPN+/PE;
- III – Convocar e presidir as sessões do CEDPLGBTQIAPN+/PE;
- IV – Elaborar, em harmonia com a Comissão Executiva, as pautas das reuniões;
- V – Proferir o voto de desempate nas decisões do CEDPLGBTQIAPN+/PE.

Art. 5º – À Vice-Presidência do CEDPLGBTQIAPN+/PE compete:

- I – Representar, na ausência da Presidência ou quando solicitado pela mesma, o CEDPLGBTQIAPN+/PE junto às autoridades, órgãos e outras entidades;
- II – Dirigir, na ausência da Presidência ou quando solicitado pela mesma, as atividades do CEDPLGBTQIAPN+/PE;
- III – Convocar e presidir, na ausência da Presidência ou quando solicitado pela mesma, as sessões do CEDPLGBTQIAPN+/PE;
- IV – Proferir, na ausência da Presidência, o voto de desempate nas decisões do CEDPLGBTQIAPN+/PE.

Art. 6º – A Presidência e a Vice-Presidência do CEDPLGBTQIAPN+/PE serão eleitos(as) pela Plenária, dentre os(as) membros(as) titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, por voto pessoal e por maioria simples, para cumprirem mandato de dois (2) anos, intercalados, obrigatoriamente, entre um(a) representante do Poder Público e um(a) representante da Sociedade Civil, garantindo-se, preferencialmente, de gênero.

§1º – A eleição deverá ocorrer na primeira reunião ordinária mensal subsequente ao término do mandato, cujo quorum de instalação deverá ser de, no mínimo, dois terços dos(as) membros(as) do CEDPLGBTQIAPN+/PE;



§2º – Os(as) candidatos(as) à Presidência e a Vice-Presidência deverão se apresentar para serem votados durante a sessão plenária;

§3º – O(a) Presidente(a) exercerá o mandato até a posse do(a) sucessor(a).

§4º – Anualmente, deverá haver alternância entre o(a) presidente(a) e o(a) vice-presidente(a), de modo que durante um (1) ano a presidência será exercida pela sociedade civil e um (1) ano a presidência será exercida pela gestão pública estadual.

Art. 7º – A Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco e das Assembleias da Plenária serão exercidas pelo(a) Presidente(a) e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo(a) Vice-Presidente(a).

§1º – Ocorrendo ausência ou impedimento do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a), assumirá a Presidência da Assembleia um(a/e) Conselheiro(a/e) escolhido(a/e) pela Plenária.

§2º – No caso de vacância do cargo de Presidente(a) restando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, a presidência será exercida pelo(a) Vice-Presidente(a). No entanto, se esse prazo for superior a seis (6) meses, deverá ser realizada nova eleição.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 8º – A Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco será composta por um(a) Secretário(a) Executivo(a) e dois (2) apoios técnicos, designados pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Parágrafo Único. A equipe da Secretaria Executiva será indicada pelo(a) Secretário(a) de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e designada através de Portaria.

Art. 9º – À Secretaria Executiva compete:

I – Prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Pleno, as Comissões Permanentes, as Câmaras Técnicas, as Comissões Especiais Temporárias e aos Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco;

II – Convocar, por determinação da Presidência, os(as/es) conselheiros(as) titulares, ou suplentes, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência de sete (7) dias úteis;

III – Preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões, resoluções e outros atos do



Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco, após aprovação em Plenária;

IV – Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho;

V – Manter cadastro atualizado dos(as/es) Conselheiros(as/es) Estaduais, bem como dos demais Conselhos de Direitos voltados à população LGBTQIAPN+ de todo o Estado de Pernambuco;

VI – Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais, quando designado pelo Pleno ou pela Presidência;

VII – Manter sob sua guarda as publicações e os documentos do órgão colegiado;

VIII – Criar e gerenciar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos da população LGBTQIAPN+, levando essas informações para os(as/es) Conselheiros(as/es) por meio de relatórios periódicos;

IX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CEDPLGBTQIAPN+/PE;

X – Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo CEDPLGBTQIAPN+/PE;

XI – Acompanhar e assessorar a criação, desenvolvimento e execução de materiais de informações (*folders, flyers, cartazes, revistas, informativos, filmes, etc.*), através das mídias existentes, no intuito de visibilizar as atividades do CEDPLGBTQIAPN+/PE.

Seção IV – Da Comissão Executiva

Art. 10º – A Comissão Executiva é composta pela Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva e os(as) coordenadores(as) das Comissões Permanentes.

Art. 11º – À Comissão Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do CEDPLGBTQIAPN+/PE;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do CEDPLGBTQIAPN+/PE para deliberação;

III – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do CEDPLGBTQIAPN+/PE.

Seção V – Da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações Políticas



implementadas pelo Poder Público

Art. 12º – A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações Políticas implementadas pelo Poder Público será composta por seis (6) Conselheiros(as/es), sendo, preferencialmente, 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil e 2 (dois) representantes do Poder Público Estadual.

§1º – A referida comissão deverá indicar um(a) coordenador para compor a Comissão Executiva.

§2º – Obrigatoriamente, um membro desta comissão deverá ser um representante da sociedade civil que represente uma organização do interior do estado.

Art. 13º – Compete à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações políticas implementadas pelo Poder Público:

I – Monitorar os relatórios anuais de Gestão: Revisão do Plano PluriAnual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II – Recomendar ações afirmativas com base no monitoramento dos relatórios de gestão no tocante às populações LGBTQIAPN+;

III – Monitoramento, avaliação e recomendação de decisões das Conferências Estaduais e das deliberações do Pleno do Conselho;

IV – Organizar a Plenária Anual para prestação de contas das atividades do Conselho e diálogo com a sociedade civil.

Seção VI – Da Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTQIAPN+

Art. 14º – A Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTQIAPN+ será composta por seis (6) Conselheiros(as/es), sendo, preferencialmente, 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil e 2 (dois) representantes do Poder Público Estadual.

§1º – A referida comissão deverá indicar um(a) coordenador para compor a Comissão Executiva.

§2º – Obrigatoriamente, um membro desta comissão deverá ser um representante da sociedade civil que represente uma organização do interior do estado.



Art. 15º – Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTQIAPN+:

I – Divulgar à população os mecanismos de recebimento e apuração de denúncias e as medidas de proteção às vítimas;

II – Orientar sobre formas de encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes;

III – Monitorar os desdobramentos e medidas adotadas visando à resolução ou minoração dos danos praticados;

IV – Levantar propostas para aperfeiçoamento das políticas e serviços de recebimento das denúncias, bem como os mecanismos de proteção à vítima;

V – Levantar informações sobre violações de direito da população LGBTQIAPN+, para subsidiar a elaboração de relatório anual sobre a situação da população LGBTQIAPN+ no Estado de Pernambuco.

Seção VII – Da Comissão de Ética

Art. 16º – A Comissão de ética será composta por seis (6) Conselheiros(as/es), sendo, preferencialmente, 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil e 2 (dois) representantes do Poder Público Estadual.

§1º – A referida comissão deverá indicar um(a) coordenador para compor a Comissão Executiva.

§2º – Obrigatoriamente, um membro desta comissão deverá ser um representante da sociedade civil que represente uma organização do interior do estado.

Art. 17º – Compete à Comissão de Ética:

I – Receber, investigar e avaliar denúncias de má conduta ética, assédio, discriminação ou qualquer outra violação dos padrões éticos estabelecidos no interior do CEDPLGBTQIAPN+/PE;

II – Encerrado processo de recebimento da denúncia, a Comissão de Ética deverá ser responsável por repassar as informações para a Comissão Executiva para, se necessário, encaminhar ao Pleno;

III – Organizar formações e treinamentos contínuos para orientar os(as/es)



conselheiros(as/es) sobre questões éticas e sobre como aplicar os princípios éticos no exercício da sua função, com a finalidade de formar uma cultura de efetividade ética no interior do CEDPLGBTQIAPN+/PE;

IV – Promover uma cultura de transparência, responsabilidade e integridade dentro do Conselho, incentivando todos(as) os(as) membros(as) a agir de maneira ética e responsável;

V – Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante investigações de conduta ética, protegendo a privacidade dos envolvidos e a integridade do processo.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Seção I – Dos Direitos

Art. 18º – Os(as/es) Conselheiros(as/es) do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco (CEDPLGBTQIAPN+/PE) possuem os seguintes direitos:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CEDPLGBTQIAPN+/PE;

II – Propor pautas, projetos e ações que visem à promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ de Pernambuco;

III – Ter acesso às informações e documentos pertinentes às atividades e deliberações do Conselho;

IV – Integrar comissões, grupos de trabalho e outras instâncias deliberativas ou consultivas estabelecidas pelo CEDPLGBTQIAPN+/PE;

V – Solicitar e receber apoio institucional necessário ao desempenho de suas funções no âmbito do CEDPLGBTQIAPN+/PE;

VI – Representar, desde que com a anuência do Pleno, o CEDPLGBTQIAPN+/PE em eventos e atividades externas.

Seção II – Dos Deveres

Art. 19º – São deveres dos(as/es) Conselheiros(as/es) do CEDPLGBTQIAPN+/PE:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e demais legislações pertinentes;

II – Participar assiduamente das reuniões e atividades do CEDPLGBTQIAPN+/PE, justificando



previamente eventuais ausências;

III – Manter postura ética, respeitosa e colaborativa nas interações com os demais membros(as);

IV – Preservar o sigilo de informações confidenciais discutidas no âmbito do CEDPLGBTQIAPN+/PE, quando assim for deliberado;

V – Representar os interesses da população LGBTQIAPN+ de forma imparcial e comprometida com os princípios da dignidade, igualdade e justiça social.

Seção III – Das sanções

Art. 20º – O(a/e) Conselheiro(a/e) que tiver três (3) faltas consecutivas e/ou cinco (5) faltas alternadas, sem justificativa por escrito encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho em data anterior à da reunião ordinária, será substituído(a/e), automaticamente, pelo seu suplente, de acordo com a ordem estabelecida em Resolução da SJDHPV quando da publicização da titularidade e suplência dos Conselheiros e Conselheiras Estaduais LGBTQIAPN+.

§1º – Tratando-se de Conselheiro(a/e) representante Governamental, a Secretaria Executiva deverá oficiar à Secretaria de origem para indicação de novo(a) membro(a).

§2º – Tratando-se de Conselheiro(a/e) representante da Sociedade Civil, a Comissão Executiva convocará o(a/e) primeiro(a/e) suplente para que se nomeie a titularidade.

§3º – No caso de Conselheiro(a/e) titular representante da sociedade civil destituído do mandato, conforme §1º, o(a) mesmo(a) fica impedido de concorrer à recondução.

Art. 21º – No caso de afastamento temporário do(a/e) Conselheiro(a/e) Titular, este(a) deverá comunicar previamente ao Conselho, por escrito, o período de seu afastamento, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias no período do mandato.

Parágrafo único. Os casos especiais de faltas e afastamentos dos(as/es) Conselheiros(as/es) serão apreciados pela Secretaria Executiva e deliberados pela Presidência.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Plenária

Art. 22º – O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco se



reunirá em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus integrantes e deliberará, através de votação, por maioria simples.

§1º – Cada Conselheiro(a), no exercício da titularidade, terá direito a apenas um voto.

§2º – Em caso de empates durante as votações, o(a) Presidente(a) exercerá o voto de desempate.

§3º – Toda votação deverá ser nominal e registrada em ata.

Art. 23º – Do Quórum para Início e Validação das Reuniões do Pleno:

§1º – As reuniões do Pleno do CEDPLGBTQIAPN+/PE serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da maioria absoluta dos(as/es) conselheiros(as/es) em exercício, ou seja, pelo menos 12 (doze) membros(as).

§2º – Caso não seja atingido o quórum mínimo na primeira chamada, será realizada uma segunda chamada, 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido para o início da reunião. Nesta segunda chamada, a reunião será instalada com o número de conselheiros(as/es) presentes, desde que haja, pelo menos, 8 (oito) membros(as).

§3º – Excepcionalmente, para matérias de grande relevância ou impacto, o Pleno poderá propor o adiamento da votação para a reunião subsequente, a fim de garantir ampla participação dos(as/es) conselheiros(as/es).

Art. 24º – Participação das sessões da Plenária:

I – Conselheiros(as/es) titulares, com direito a voz e voto;

II – Conselheiros(as/es) suplentes, com direito a voz e, quando no exercício da titularidade, com direito a voz e voto.

Art. 25º – Mediante convocação do CEDPLGBTQIAPN+/PE, poderão participar da Plenária, com direito a voz e sem direito a voto:

I – Representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II – Pessoas que, por seus conhecimentos, vivências e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



Art. 26º – As reuniões ordinárias do CEDPLGBTQIAPN+ ocorrerão mensalmente, sempre na terceira semana do mês corrente, na quarta-feira.

§1º – No expediente de convocação, deverão constar, obrigatoriamente:

I – Pauta da sessão, com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II – Ata da sessão anterior e, quando houver, cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

III – Minutas das resoluções a serem aprovadas;

IV – Relação de instituições e/ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

§2º – A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no término de cada ano, será confirmada por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo constar o dia, a hora, o local e a pauta de deliberação da plenária do Conselho.

§3º – As reuniões extraordinárias ou emergenciais ocorrerão sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente(a) ou de 1/3 (um terço) dos(as/es) Conselheiros(as/es).

I – As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência;

II – Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos (as) conselheiros (as) presentes à sessão;

III – As reuniões extraordinárias serão comunicadas por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e as de caráter emergencial seguirão o chamamento quando surgir necessidade e conveniência;

§4º – Eventualmente, desde que fundamentadas e aprovadas pela Comissão Executiva, poderão ser realizadas reuniões remotas (on-line), que seguirão, obrigatoriamente, as mesmas normas que versam este capítulo.

Art. 27º – O Conselho deve garantir que seja realizada durante o biênio, no mínimo, uma reunião ordinária em cada macrorregião, que foram adotadas no processo eleitoral.

Art. 28º – As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser transcritas de forma a retratar as



discussões e todas as decisões tomadas.

§1º – As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

§2º – Após aprovação da ata da reunião pela Plenária, esta será assinada pelo Presidente e disponibilizada no site do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco.

Art. 29º – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva do Conselho e aprovadas pela Comissão Executiva, delas constando, necessariamente:

I – Abertura da sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – Leitura da pauta;

III – Informes;

IV – Matérias para deliberação;

V – Outros assuntos;

VI – Encerramento.

Parágrafo Único. As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho com um prazo de até 10 (dez) dias posteriores à realização da última sessão e encaminhadas aos conselheiros e conselheiras que poderão apresentar sugestões de pauta para a matéria, sem o prejuízo da inclusão de pautas emergenciais.

Seção II – Da Secretaria Executiva

Art. 30º – A Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco será aberta ao público e funcionará de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 17h, no seguinte endereço: 1º andar do Empresarial Palmira II, Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, bairro da Boa Vista, Recife – PE (Empresarial Palmira II - Casa dos Conselhos).

Parágrafo único. Em caso de alteração do local da Secretaria Executiva que trata o presente artigo, o endereço será atualizado de forma automática, desde que notificado previamente à Comissão Executiva e não sendo necessária nova aprovação deste Regimento pela Plenária.



Seção III – Das Comissões

Art. 31º – As comissões do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco (CEDPLGBTQIAPN+/PE) deverão se reunir, obrigatoriamente, em período não superior a dois meses, garantindo a continuidade e eficácia de seus trabalhos.

§1º – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme a necessidade e disponibilidade dos(as) membros(as), assegurando a ampla participação dos(as/es) conselheiros(as/es).

§2º – Após a realização de cada reunião, deverá ser elaborado um relatório contendo as discussões, deliberações e encaminhamentos adotados, o qual deverá ser apresentado à Secretaria Executiva do Conselho no prazo máximo de 15 dias.

§3º – O descumprimento dos prazos e obrigações aqui estabelecidos poderá ser avaliado pelo plenário do Conselho, podendo resultar em medidas cabíveis para garantir o pleno funcionamento das comissões.

Seção IV – Da apresentação de denúncias à Comissão de Ética

Art. 32º – As denúncias relativas a má conduta ética, assédio, discriminação ou qualquer outra violação dos padrões éticos estabelecidos no interior do CEDPLGBTQIAPN+/PE deverão ser apresentadas por escrito à Comissão de Ética, devidamente identificadas e acompanhadas de elementos que fundamentem a alegação.

§1º – As denúncias poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro(a/e).

Art. 33º – O recebimento da denúncia será formalizado mediante protocolo específico, garantindo-se o registro da data e da identidade do(a/e) denunciante, quando aplicável.

§1º – A Comissão de Ética deverá acusar o recebimento da denúncia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, informando ao denunciante, quando identificado, o trâmite inicial do procedimento.

§2º – A Comissão de Ética não receberá denúncias anônimas, mas poderá resguardar a identidade do denunciante, desde que a denúncia esteja acompanhada de elementos mínimos que justifiquem a abertura de apuração.

Art. 34º – Após o recebimento da denúncia, a Comissão de Ética realizará uma análise preliminar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para verificar a admissibilidade do caso,



avaliando se há indícios suficientes para abertura de investigação.

§1º – Caso a denúncia seja considerada infundada ou improcedente, a Comissão de Ética poderá arquivá-la, fundamentando sua decisão por escrito.

§2º – Caso a denúncia seja admitida, a Comissão de Ética deverá iniciar a apuração, garantindo o contraditório e a ampla defesa do(a/e) denunciado(a/e).

Art. 35º – Durante a investigação, a Comissão de Ética poderá solicitar depoimentos, documentos e outras provas pertinentes para subsidiar sua análise, assegurando a imparcialidade e a confidencialidade do processo.

§1º – O(a/e) denunciado(a/e) deverá ser notificado(a/e) formalmente sobre a acusação e terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa por escrito.

§2º – Havendo necessidade, a Comissão poderá recomendar medidas cautelares, tais como afastamento temporário de atividades no CEDPLGBTQIAPN+/PE, visando garantir a integridade do processo.

Art. 36º – Concluída a investigação, a Comissão de Ética emitirá um relatório final contendo suas conclusões e recomendações, encaminhando-o à Comissão Executiva para deliberação e, se necessário, ao Pleno do Conselho para decisão final.

§1º – Caso sejam identificadas condutas passíveis de sanções, o relatório deverá conter proposta de medidas a serem adotadas, conforme as penalidades previstas neste Regimento Interno.

§2º – Nos casos em que houver indícios de crimes ou infrações administrativas, a Comissão Executiva poderá encaminhar a denúncia aos órgãos competentes.

§3º – A Comissão de Ética poderá recorrer, a qualquer tempo, à Superintendência de Assuntos Jurídicos da SJDHPV para fins de assessoramento jurídico, visando assegurar a legalidade, a clareza e a regularidade dos procedimentos adotados na condução da investigação e na elaboração do relatório final.

Art. 37º – A Comissão de Ética deverá manter sigilo absoluto sobre o conteúdo das denúncias e investigações em curso, garantindo a proteção da identidade das partes envolvidas e a integridade do processo.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de confidencialidade por qualquer membro



da Comissão de Ética poderá resultar na sua substituição e em outras medidas cabíveis, conforme deliberação do Pleno do Conselho.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 38º – O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco adotará todas as providências cabíveis, necessárias, em conformidade com este Regimento e com as demais disposições legais, para a realização do processo de eleição dos(as) representantes da Sociedade Civil para biênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vincendo.

§1º – Para coordenar os trabalhos da eleição dos(as) membros(as) representantes da Sociedade Civil, será constituída uma Comissão Eleitoral.

§2º – A Comissão Eleitoral deverá ser, preferencialmente, paritária, respeitando a representatividade da Sociedade Civil e do Poder Público Estadual, escolhida pelo Plenário, em número não inferior a 02 (dois) conselheiros(as/es).

§3º – Os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos(as/es) à eleição.

§4º – Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, caberá à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência publicar o edital de convocação da eleição no Diário Oficial do Estado, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data prevista para a sua realização, devendo ser aberta a todas as pessoas interessadas que tenham compromisso comprovado na promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+, providenciando sua ampla divulgação, de acordo com as deliberações da Comissão Eleitoral instituída para tal finalidade pelo próprio Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco.

§5º – A Comissão Eleitoral de que trata o parágrafo 1º deste artigo poderá convidar uma instituição externa para fiscalizar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral de que trata este artigo, sendo, preferencialmente, o Ministério Público do Estado de Pernambuco ou outros(as) convidados(as).

§6º – A Comissão Eleitoral elaborará o Regulamento Eleitoral que será submetido à aprovação pela Plenária.

Art. 39º – O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco solicitará à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a indicação dos(as) representantes e respectivos suplentes dos



Órgãos Públicos Estaduais para o biênio subsequente.

Art. 40º – O mandato dos(as) membros(as) do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º – Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer Conselheiro(a), assumirá a função o(a) conselheiro(a) suplente, de acordo com a ordem estabelecida em Resolução da Secretaria Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º – O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho, seminários, seminários de formação continuada e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e da tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros(as/es) por ele designados.

Art. 42º – A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro – incluindo a concessão de diárias, em conformidade com as normas da Administração Pública – apoio logístico e de infraestrutura – com a garantia de transporte/deslocamento – necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco.

Art. 43º – A função do(a/e) conselheiro(a/e) é de interesse público, não havendo remuneração de qualquer tipo.

Art. 44º – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 45º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.